

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VOITEL CONFERENCE**

Pelo presente instrumento particular, celebrado entre as partes, a saber, doravante denominadas em conjunto "Partes" ou "Parte" quando referidas individualmente:

- **EMPRESA-CLIENTE**, com sede, endereço e qualificação definidos no Termo de Adesão ao presente contrato, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CLIENTE"); e
- **VOITEL SOLUÇÕES COLABORATIVAS LTDA.**, sociedade com sede na Calçada Aldebarã, nº 180, Sala 49, 4º andar, Alphaville, Centro de Apoio II, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06541-055; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.601/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONTRATADA").


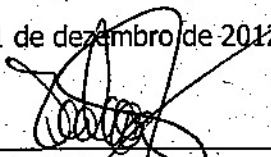
Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ("Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir.

I - A CONTRATADA é empresa especializada na prestação de serviços de valor adicionado aos serviços de telecomunicação, provendo serviços de conferência e soluções colaborativas a seus clientes. Estes serviços consistem no acesso pelo CLIENTE aos softwares da Plataforma Voitel, mediante a concessão e o licenciamento de uso dos softwares, bem como sua assessoria, suporte técnico e manutenção.


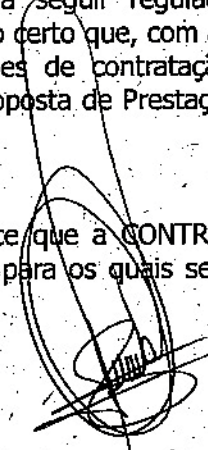
II - Ao aderir ao presente Contrato, o CLIENTE concorda expressamente com os termos e condições de todos os Produtos da CONTRATADA a seguir regulados. Os Produtos estão subdivididos em Capítulos, um para cada Produto, sendo certo que, com a adesão a este Contrato, o CLIENTE não assume, todavia, quaisquer obrigações de contratação dos Produtos, o que somente ocorrerá com o competente aceite de uma Proposta de Prestação de Serviços elaborada pela CONTRATADA especificamente para o CLIENTE.

III - O CLIENTE expressamente concorda e reconhece que a CONTRATADA poderá aditar o presente Contrato para a inclusão de novos Produtos, para os quais se aplicará a mesma regra estabelecida no item II acima.

21 de dezembro de 2012.



CONTRATADA
Por: Pedro Gusmão Suchodolski
Cargo: Diretor Executivo
RG: 26.257.085-3



CONTRATADA
Por: Daniel Iwata
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
RG: 27.729.266-9

MODELO

**CAPÍTULO I
V-MEETING****1) Objeto**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CLIENTE, de serviços de áudio-conferência e soluções colaborativas, caracterizado como serviço de valor adicionado ("Serviços"), os quais consistem na minutagem do acesso pelo CLIENTE aos softwares da Plataforma Voitel, mediante a concessão e o licenciamento de uso dos softwares, bem como sua assessoria, suporte técnico e manutenção. A contratação dos serviços se dá com o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão ao presente Contrato constante da Proposta de Prestação de Serviços.

2) Vigência

2.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido para os Serviços contratados e suas obrigações conforme a Proposta de Prestação de Serviços.

3) Remuneração

3.1 Os preços relativos à prestação dos Serviços objeto do Contrato são os estabelecidos na Proposta de Prestação de Serviços.

3.2 Nos preços contratuais estão inclusos todos os tributos incidentes. A criação de novos tributos e/ou a alteração das alíquotas atualmente em vigor, que incidam direta ou indiretamente sobre os Serviços, deverão ser imediatamente refletidas nos preços dos Serviços, devendo a CONTRATADA informar ao CLIENTE a respeito de qualquer modificação.

4) Condições de Pagamento

4.1 A CONTRATADA faturará os Serviços no mês subsequente ao mês da efetiva prestação, conforme determinado na Proposta de Prestação de Serviços.

4.2 O CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA a emitir duplicatas a partir das faturas referentes aos serviços prestados em cada mês.

4.3 Caso haja atraso na entrega da fatura, seu vencimento será prorrogado pelo período correspondente ao atraso.

4.4 O CLIENTE deverá pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA sem direito a realizar compensações entre faturas de Serviços, efetuar quaisquer deduções ou a reter pagamentos.

4.5 Quaisquer discrepâncias de valor deverão ser discutidas previamente entre representantes autorizados das Partes a fim de solucionar eventuais pendências. Caso, como resultado dessas discussões, ficar constatado que o CLIENTE efetuou pagamentos a maior, o valor correspondente de tais pagamentos será abatido da fatura do mês seguinte ao ocorrido. Caso exista pagamento a menor, essa diferença será paga na fatura do mês seguinte ao ocorrido.

4.6 O não pagamento dos Serviços prestados na data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) *pro-rata-diem* contada da data do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.7 Após 10 (dez) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ficará sujeito a suspensão de prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros previstos no item 4.6.

5) Condições de Reajuste

5.1 Os preços poderão ser reajustados a qualquer momento, devendo a CONTRATADA informar ao CLIENTE a respeito de qualquer atualização com antecedência mínima de 10 (dez) dias da vigência dos novos valores.

6) Obrigações Comuns das Partes

6.1 Cada parte deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas a seus empregados e arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades.

6.2 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, necessários ao cumprimento deste Contrato, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

7) Obrigações da CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) prestar os Serviços ao CLIENTE de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nas Propostas de Prestação de Serviços;

(ii) disponibilizar ao CLIENTE, por intermédio dos números 0800-880-1858 e 4003-1858, o Serviço de Atendimento de "Call Center"; e

(iii) comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as interrupções dos serviços por fatores previsionados, tais como manutenção, *upgrade* de circuitos e substituição de equipamentos.

8) Obrigações do CLIENTE

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Contrato, o CLIENTE obriga-se a:

(i) efetuar o pagamento dos Serviços em conformidade com o disposto neste Contrato; e

(ii) comunicar a CONTRATADA por intermédio da utilização do Serviço de Atendimento de "Call Center" da CONTRATADA, o mais rápido possível, quaisquer anormalidades observadas nos Serviços.

9) Rescisão do Contrato

9.1 O CLIENTE poderá rescindir sem justa causa, desde que comunicação escrita nesse sentido seja enviada à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 O presente Contrato será rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e a não reparação da infração após o prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da outra Parte nesse sentido; ou b) caso seja requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das Partes.

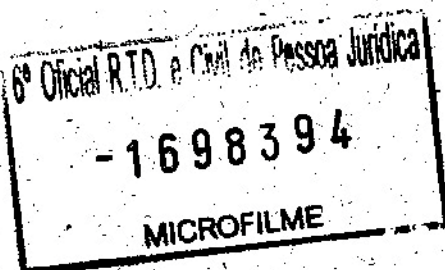
10) Confidencialidade

10.1 A CONTRATADA e o CLIENTE tratarão de forma confidencial as informações técnicas e comerciais que tiverem acesso relativamente ao objeto do presente Contrato, não se permitindo, seja por ação ou por omissão, que terceiros não autorizados pela CONTRATADA ou pelo CLIENTE tenham acesso a tais informações.

10.2 O CLIENTE obriga-se a manter em sigilo e total confidencialidade todas as condições comerciais deste instrumento, as quais são aplicáveis exclusiva e especificamente ao CLIENTE.

11) Limitação de Responsabilidade

11.1 A utilização do Serviço é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer (i)



danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas, negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços objeto do presente Contrato; (ii) pelo não cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (iii) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

11.2 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a prevenção contra a perda de quaisquer dados, sinais e outras informações do CLIENTE e/ou de terceiros transmitidos com a utilização dos Serviços.

12) Cessão e Transferência

12.1 As Partes não poderão ceder e/ou transferir o presente Contrato para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, podendo a CONTRATADA, entretanto, ceder e/ou transferir o Contrato para qualquer empresa controladora, controlada ou coligada, sem necessidade de autorização do CLIENTE.

13) Força Maior

13.1 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos e eventos de força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil.

14) Disposições Gerais

14.1 A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade das Partes.

14.2 O presente Contrato cancela e substitui todos os acordos e entendimentos escritos ou verbais firmados anteriormente pelas Partes, podendo ser alterado somente mediante instrumento escrito assinado.

14.3 O Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

14.4 A CONTRATADA se reserva o direito de fazer alterações no presente contrato quando entender necessário. Caso o CLIENTE continue a utilizar os serviços da CONTRATADA sob os novos termos e condições, o CLIENTE estará indicando sua concordância com estas mudanças ou adições ao contrato, ou seja, toda vez que o CLIENTE utilizar os serviços estará ratificando a sua concordância com os termos deste contrato e de quaisquer alterações subsequentes.

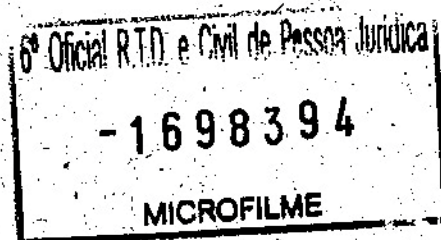
14.5 O CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA a veicular seu nome na sua lista de clientes.

14.6 A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

14.7 A Proposta de Prestação de Serviços poderá prever a exclusão, inclusão ou modificação de algumas das disposições do presente contrato, o que deverá ser acordado entre as Partes.

15) Foro de Eleição

15.1 Este Contrato será regido segundo as leis do Brasil com exclusão de quaisquer outras. As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MODELO